



# Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

---

## **LEI Nº 2257/04**

(Dispõe sobre a autorização para a FAZENDA MUNICIPAL a outorgar a Permissão de uso de imóvel pertencente a mesma, para a IPAEAS- INSTITUIÇÃO PAULISTA ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – Região Administrativa Oeste e ADRA).

ENGº JORGE DE FARIA MALULY, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º) Fica a Fazenda Municipal autorizada a proceder à outorga para permissão de uso, nos termos do artigo 107 da Lei nº 01/90, de 05.04.90 (Lei Orgânica do Município), gratuitamente, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir da vigência desta lei, o imóvel especificado no artigo 2º desta lei, a, IPAEAS INSTITUIÇÃO PAULISTA ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – Região Administrativa Oeste e ADRA.

Artigo 2º) O bem aludido no artigo 1º, constitui-se: conforme Matrícula nº 10.301, do Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca em: ***"um terreno urbano, de forma retangular, medindo área de 432,00 metros quadrados, sito no lado par da Rua Dr. Olímpio de Macedo, esquina com a Rua Bahia, no distrito, município e comarca de Mirandópolis (lote 16 da quadra 05), com as seguintes confrontações e medidas: pela frente com a Rua Dr. Olímpio de Macedo, medindo 24,00 metros; do lado direito, de quem da rua olha para o terreno, confronta-se com a Rua Bahia, medindo 18,00 metros; pelo lado esquerdo confronta com o lote 14, medindo 18,00 metros e finalmente nos fundos com o lote 15, medindo 24,00 metros."***

Artigo 3º) - A permissão de uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, em caráter precário, mediante a condição de que a área cedida seja utilizada exclusivamente para os fins intrínsecos da entidade permissionária, especialmente para atendimento na área educacional/filantrópico da coletividade.

Artigo 4º) - As condições de uso e as obrigações da permissionário serão baixadas por Decreto do Prefeito Municipal, obedecido o disposto no inciso I, do artigo 19 da Constituição Federal.

Artigo 5º) - O imóvel cedido deverá ser devolvido nas mesmas condições recebidas, sob pena de responder por perdas e danos.



# **Prefeitura do Município de Mirandópolis**

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

---

Artigo 6º) - A presente permissão de uso somente poderá ser revogada por ato do Poder Executivo, com anuência do Poder Legislativo.

Artigo 7º) - Da escritura ou termo particular próprio deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias realizadas, incorporando-as ao patrimônio do Município.

Artigo 8º) – O imóvel a que se refere esta Lei será restituído ao Município independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias ao término do prazo contratual.

Artigo 9º)- As despesas decorrentes da escritura, registros, certidões, taxas, impostos e emolumentos serão de responsabilidade do Município.

Artigo 10º) - Fica dispensada a concorrência pública de que trata o artigo 107, parágrafo único cc. Artigo 104 da Lei nº 01/90 (Lei Orgânica do Município) haja vista, na espécie, a ocorrência de relevante interesse público.

Artigo 11º) - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 12º) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirandópolis, 05 de maio de 2.004

- ENGº JORGE DE FARIA MALULY -

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria de Administração e Pessoal, data supra.

- MARIA INES MOLINA MARTINS BUZO -

Diretora Geral